



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Lei nº 640, de 26 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre a doação de área própria do Município de Assú-RN, onde deverão ser construídas casas para servidores públicos municipais de Assú/RN, como também para os servidores públicos estaduais e Órgãos vinculados da Administração Direta e Indireta, bem assim para aposentados e pensionistas desses Entes e Órgãos, no escopo de reduzir o déficit habitacional, no âmbito do Programa "Moradia Cidadã", e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, com escápula nos arts. 29, *caput*, 30, *caput*, VIII, 31, *caput*, da Constituição Federal da República, conexas com as regras ínsitas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder, mediante doação com encargo, o imóvel urbano consistente em "Um (01) Terreno próprio, com registro no Primeiro Ofício de Notas, desta Comarca, Matrícula nº 15.585, desmembrado de maior porção, destinado a construção situado na Avenida Prefeito Arcelino Costa Leitão, Bairro Parati 2000, cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob o nº 01.11.0230.0951.0001, medindo 96,02 (noventa e seis vírgula 02 metros) de largura na frente e, nos fundos, por 165,45 (cento e sessenta e cinco metros vírgula quarenta e cinco centímetros) de comprimento do lado direito e 165m2 (cento e sessenta e cinco metros quadrados) de comprimento no lado esquerdo de quem olha para a Rua, perfazendo uma área de 15.887,31m2 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete metros quadrados, vírgula trinta e um centímetros) de superfície, limitando-se, ao norte, frente, com a via pública da rua acima citada; a Sul, fundos, com a via pública da Av. Pedro Borges de Andrade; ao Leste, lado direito, com a via pública da Rua Projetada; e, ao Oeste, lado esquerdo, com a via pública da Rua Cristóvão Tavares. Proprietário Município de Assú, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede e Prefeitura nesta Cidade. Registro Anterior: conforme a matrícula nº 15.860, de Registro Geral de 14.10.2006. O referido é verdade, dou fé.", para fins de Programa Habitacional denominado "Moradia Cidadã", mediante Termo de Adesão celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermediação da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB, o AGENTE PROMOTOR GERENCIADOR INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – CANAÃ – IDEHAC e o MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN.

Art. 2º - A doação de que trata a presente lei destinar-se-á, exclusivamente, à construção de um Conjunto habitacional, para servidores públicos municipais e estaduais, bem assim para aposentados e pensionistas desses Entes e Órgãos, e caso não preenchidas todas as unidades pelos sobreditos servidores da Administração Direta e Indireta de ambos os Entes (Estado e Município), ativos e inativos (pensionistas e aposentados), alcançará a população civil, que manifestar



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

interesse unidade(s) no imóvel objeto da presente doação de que trata esse ato normativo.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou sofrer qualquer espécie de limitação de direito real, se prestando, única e exclusivamente, para a finalidade de cumprimento de sua função social de habitação, como descrito nos art. 1º e 2º, desta lei.

Art. 4º - A doação com encargo, condicionada ao efetivo cumprimento da finalidade social (nos fins especificados nesta lei), terá prazo de validade de três (03) anos, a contar da data da publicação desta lei, para efetivação da doação e, se comprovado o desvio de sua finalidade, por qualquer meio de prova bastante, independentemente de procedimento judicial, reverterá o imóvel objeto da doação por esta lei, ao patrimônio do Município de Assú-RN, sem direito a qualquer espécie de indenização a terceiros ou ao donatário.

Art. 5º - Esta lei passará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú-RN, Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim, aos 26 de Novembro de 2.018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal de Assú-RN